PORTARIA "N" N.º 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

"Regulamenta o pagamento de adicional de plantão a servidores designados para funções temporárias".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que o inciso X do art. 10, c.c. o disposto no art.26, ambos do Dec reto n.º 11.428, de 2 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do Quadro de Pessoal do DETRAN-MS poderão ser designados para exercer funções temporárias, observadas mensalmente, as seguintes condições:

I – de Chefe de Agência de Trânsito, até 5 servidores;

II – de Fiscal de CFC e Transporte Escolar, até 30 servidores;

III – de Examinador, até 50 servidores;

IV - de Perito de Identificação, até 5, escolhidos dentre servidores com nível

superior;

 V – de Agentes de Correição, até 10, escolhidos dentre servidores em exercício na Corregedoria do DETRAN-MS;

VI - de Agente Condutor de Veículos, até 30, no limite de 20 plantões no

mês.

- § 1º A designação, para exercer qualquer das funções referidas neste artigo, será, obrigatoriamente, para prestação de serviços fora do Município de lotação do servidor.
- $\S~2^\circ~$ O servidor poderá ser designado para executar as tarefas inerentes a qualquer das funções temporárias referidas no *caput*, por prazo determinado não superior a um ano e não inferior a noventa dias.
- Art. 2º Ao servidor que exercer qualquer uma das funções referidas no art. 1º, por período igual ou superior a seis horas será pago, por dia de deslocamento, o adicional de plantão de serviço, conforme autorizado no art. 26 do Decreto nº 11.428, de 2 de outubro de 2003.
- § 1º O valor do plantão corresponderá, para cada dia e pelo trabalho durante seis horas ininterruptas, a dois por centro do vencimento do símbolo DGA-2.
- § 2º Somente poderá ser remunerado o plantão realizado fora do município de lotação do servidor designado, por dia de trabalho e, no máximo, quinze por mês.
- § 3º O adicional de plantão de serviço não será devido quando o local de exercício das atribuições da função temporária for distante da localidade de lotação do servidor em menos de vinte quilômetros.
- Art. 3º O plantão será pago mediante apresentação de relação identificando os beneficiados, acompanhada de atas dos trabalhos, de relatório das atividades desenvolvidas ou de ordem de serviço para realização dos trabalhos, à Diretoria de Administração e Finanças, até o quinto dia útil de cada mês, pelos dirigentes das unidades administrativas responsáveis pelas atividades em que os designados, na forma do art. 1º, atuaram no mês anterior.
- § 1º A Diretoria de Administração e Finanças é responsável pela elaboração da folha para pagamento dos plantões, após exame da documentação encaminhada como comprovação do direito dos servidores.
 - § 2º Após exame da documentação, a Diretoria de Administração e

Finanças devolverá à documentação referida no *caput* às unidades interessadas, com parecer conclusivo sobre a inclusão do plantão para pagamento ou sua glosa, no caso de excesso ou concessão que não se enquadra nas regras desta Portaria.

Art. 4º A partir da publicação desta Portaria fica os Gerentes de dependências do DETRAN-MS, expressamente proibidos de permitir que servidores se utilizem de instalações de unidades do DETRAN-MS para pousada e alimentação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de janeiro de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE Diretor Presidente